



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.664/2014

Acrescenta parágrafos 1° ao 4° ao art. 109 da Lei Municipal n° 03/1950, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais do Município de Lagoa Santa/MG.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos – Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1° - Ficam acrescentados ao artigo 109 da Lei n° 03/1950, os Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto com a seguinte redação:

"Art. 109 (...)

§ 1° - As placas de identificação de logradouros públicos terão forma retangular, com dimensões de 20,0 cm (vinte centímetros) de altura e 40,0 cm (quarenta centímetros) de largura, confeccionadas em chapa metálica esmaltada, e poderão ser fixadas nas esquinas das ruas, em suporte metálico (tipo poste) ou, não sendo este método recomendado para o local, por outro meio de fixação, de acordo com as condições do local, vedada a fixação em bens tombados.

§ 2° - No caso de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas que, em colaboração com a municipalidade, resolvam fornecer, sem ônus para o Município, as placas e/ou respectivos suportes metálicos, bem como o respectivo serviço de instalação, fica autorizado o uso da faixa inferior da placa, com altura máxima de 5,0 cm (cinco centímetros), para a disposição do nome e/ou logomarca do doador.

§ 3° - Para fins de fixação das placas de que trata este artigo fica autorizada a intervenção no passeio público para fins de fixação do suporte, desde que haja subsequente recomposição do mesmo no mesmo padrão original, bem como fica estabelecida, a título de limitação administrativa, a obrigação de o cidadão suportar a fixação das placas em muros, paredes e tapumes de suas edificações, quando este tipo de fixação for mais recomendável que o uso de suporte metálico, e desde que tal fixação não implique, no caso de edificações anteriores à



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

presente lei, em descaracterização arquitetônica nem em dano estrutural.

§ 4º Os suportes metálicos (postes) de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverão ser do tipo tubular, comportar a colocação de duas placas em alturas subsequentes (a segunda placa será fixada, em termos de altura, logo após a primeira), e deverão ser confeccionados e fixados de forma que se garanta a altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) da borda inferior da placa mais baixa em relação ao solo; estes postes deverão ser fixados a uma distância mínima de 80 cm (oitenta centímetros) da guia da calçada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.981/2014

Autor: Ver. Eduardo Cunha Faria